

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

REQUERIMENTO Nº , de 2014

(Do Sr. Guilherme Campos)

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; a Lei nº 8.249, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que “Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de Sessão de Audiência Pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, para discutir alterações submetidas à apreciação pela Proposta de Lei Complementar nº 366, de 2013, e apensos, no tocante ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, à Lei de Improbidade Administrativa e sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios. Para tanto, sugiro que sejam contatados, para indicarem representantes, as seguintes entidades:

- Receita Federal do Brasil;
- Secretaria de Fazenda do Governo de SP;
- ANEPS – Associação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços;
- Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.

JUSTIFICATIVA

Chega a esta Comissão o PLP 366/13 que passou a proposição principal de um bloco de proposições anteriormente encabeçado pelo PLP 34/11, sob minha relatoria e

que tivemos a oportunidade de debater em reunião de audiência pública ocorrida em 03.12.2013.

Segundo o autor do projeto em tela, Senador Romero Jucá (PMDB- RR), nenhuma alteração foi efetuada até o presente momento em relação à Lei Complementar nº 116, de 2003, e este Projeto de Lei Complementar (PLP) tenciona atualizá-la, no sentido de diminuir a dependência dos Municípios em relação às transferências constitucionais, em especial as do Fundo de Participação dos Municípios. Ademais, visa incluir outros serviços na lista discriminada na Lei em comento, devido à modernização do setor econômico na geração de novas tecnologias.

Além disso, pretende alterar a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa – decorrente de atos ímprobos relativos à concessão ou aplicação indevida de Benefício Financeiro ou Tributário. Ainda, modifica a Lei nº 63, de 1990, com vistas a equacionar os casos de filiais distribuídas por vários municípios, mas que emite a Nota Fiscal apenas pelo estabelecimento onde se localiza o centro de distribuição da empresa ofertante, sem que isso gere qualquer benefício aos Municípios onde são efetivamente comercializadas as mercadorias.

Considerando a importância do tema, assim como os possíveis impactos tributários advindos das modificações propostas, solicito a realização de Sessão de Audiência Pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, para discutir as alterações propostas e suas consequências.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2014.

Deputado GUILHERME CAMPOS

(PSD/SP)